

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM INTERNO Nº 27

Brasília-DF, 07 de julho de 2017

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO MINISTRO-SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1443, DE 04 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do processo nº 00218.100545/2017-26, resolve:

Conceder, em caráter excepcional, à servidora MONIQUE ORIND PESSOA, matrícula Siape nº 1335974, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle, classe C, padrão III, redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais e seis horas diárias, com remuneração proporcional, pelo período de um ano, a contar da publicação deste ato.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto**, em 06/07/2017, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0408832 e o código CRC F5C690FF

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1448, DE 04 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do processo nº 00190.106623/2017-51, resolve:

Conceder, em caráter excepcional, à servidora SIMONE SAAD CALIL, matrícula Siape nº 1622170, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle, classe A, padrão III, redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais e seis horas diárias, com remuneração proporcional, a partir de 1º de agosto de 2017 até 30 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto**, em 06/07/2017, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0409346 e o código CRC 6173A373

2) SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DO SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1427, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria CGU nº 1.382, de 23 de junho de 2017, e conforme o disposto no § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder à servidora JEHOVANA STEMLER DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1098185, ocupante do cargo efetivo de Técnico Federal de Finanças e Controle, classe S, padrão IV, horário especial de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 1(um) ano, a contar da publicação deste ato, consoante informações contidas no Processo nº 00190.012131/2007-24.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Secretário-Executivo**, em 06/07/2017, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0406786 e o código CRC 118240F2

Referência: Processo nº 00190.012131/2007-24

SEI nº 0406786

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1457, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria CGU nº 1.382, de 23 de junho de 2017, e em conformidade com o art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c inciso I e § 1º do art. 3º da Portaria nº 1.742, de 22 de novembro de 2007, resolve:

Remover, de ofício, no interesse da Administração, o servidor CARLOS ALBERTO RAMBO, matrícula Siape nº 1287619, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, classe S, padrão IV, da Controladoria Regional da União do Estado de Santa Catarina para a Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul, conforme informações constantes do processo nº 00190106775/2017-54.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Secretário-Executivo**, em 06/07/2017, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0411272 e o código CRC 4BEF794A

**3) MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA REGIONAL DA
UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1452, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 7º do Anexo ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa STN nº 6, de 31 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ HENRIQUE PANTALIÃO TAVARES**, Auditor Federal de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº [1203223](#), CPF 047.792.768-88 e **DAMÁSIO DE SOUZA PEREIRA**, Auditor Federal de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº [1352311](#), CPF 531.910.131-72, respectivamente, Titular e Substituto, como responsáveis pelo registro da Conformidade dos Registros de Gestão, relativos aos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações da Unidade Gestora 370020 - Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, Substituto**, em 05/07/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0410598 e o código CRC 818F802F

4) COMITÊ PERMANENTE DE SEGURANÇA CORPORATIVA/COPESEG

ATOS DO COORDENADOR



**Ministério da Transparência
e Controladoria-Geral da
União
Secretaria Executiva**

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	1 / 9

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIGEM

Comitê Permanente de Segurança Corporativa/COPESEG do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

REFERÊNCIA NORMATIVA

Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13/06/2008 e Normas Complementares
Portaria SE/CGU/PR nº 50224, de 04/12/2015 – Comitê de TI
Portaria SE/CGU/PR nº 948, de 18/04/2017 – Comitê Permanente de Segurança Corporativa
Portaria SE/CGU/PR nº 1213, de 03/06/2014 – Política de Segurança Corporativa (em revisão)
Instrução Normativa SE/CGU/PR nº 04, de 03/06/2014

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Fundamento Legal da Norma Complementar**
- 3. Considerações Iniciais**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Dos Recursos de Tecnologia da Informação**
- 6. Da Identificação de Usuários e das Senhas de Acesso**
- 7. Das Permissões de acesso a recursos de TI**
- 8. Das Estações de Trabalho**
- 9. Do Controle Físico**
- 10. Do Armazenamento de Arquivos na Rede**
- 11. Dos Incidentes de Segurança na Rede CGU**
- 12. Das Disposições Finais**
- 13. Da Vigência**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES
Coordenador do Comitê Permanente de Segurança Corporativa

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	2 / 9

1. OBJETIVO

Estabelece as diretrizes para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto na IN04/SE/CGU/PR, de 03 de junho de 2014, compete à CGU, por meio do Comitê Permanente de Segurança Corporativa/COPESEG, promover e propor normas e diretrizes quanto a segurança da informação no que diz respeito à Segurança Corporativa.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 Esta Norma Complementar estabelece as regras para utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da CGU, considerando:

3.1.1 as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Política de Segurança Corporativa na CGU;

3.1.2 a importância e o impacto dos serviços de tecnologia da informação (TI) para a execução das atividades administrativas e finalísticas da CGU;

3.1.3 que o uso indevido destes recursos pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas;

3.1.4 a necessidade de maximizar a segurança da informação, contribuindo, dessa forma, na manutenção da segurança corporativa da CGU.

3.2 É atribuição da DTI prover e gerir os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta norma, incluindo os ativos de hardwares e softwares necessários a prestação dos serviços, bem como zelar pela manutenção e atualização de servidores, equipamentos de rede, estações de trabalho, sistemas operacionais e demais aplicativos;

3.3 As disposições desta norma são válidas para todos os usuários de recursos de tecnologia da informação da CGU e outras pessoas que se encontrem a serviço da CGU, autorizadas a utilizar, em caráter temporário, os recursos de tecnologia da informação da CGU.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 **Autenticação:** processo de validação da identidade do usuário, que pode ser feito por diversos meios, tais como: combinação de usuário/senha, biometria ou utilização de certificado digital;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	3 / 9

4.2 **Ativos de Informação:** Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso;

4.3 **Confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

4.4 **Conta de usuário:** identificação única de usuário, com senha associada, para acesso aos serviços providos na Rede CGU;

4.5 **COPESEG:** Comitê Permanente de Segurança Corporativa da CGU;

4.6 **Documento Controlado:** documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou prevista na legislação como sigilosa;

4.7 **DGI:** Diretoria de Gestão Interna;

4.8 **DTI:** Diretoria de Tecnologia da Informação;

4.9 **Extranet:** área com serviços de TI providos pela CGU disponíveis na Internet;

4.10 **Incidente de segurança em redes computacionais:** é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

4.11 **Integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

4.12 **Privilégio:** permissão de uso/acesso a um recurso de TI concedida a usuário ou grupos de usuários;

4.13 **Rede CGU:** é a rede de ativos de informação da CGU, dotada de infraestrutura tecnológica que provê os serviços de TI necessários ao desempenho das atividades do Órgão;

4.14 **Usuário:** servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e os ocupantes de emprego público, em exercício na CGU, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso à Rede CGU ou aos ativos de informação da CGU.

5. DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1 São considerados recursos de tecnologia da informação:

5.1.1 As estações de trabalho (desktops) e equipamentos portáteis (notebooks, tablets e smartphones), seus dispositivos periféricos, como monitor, teclado, mouse, caixas de som, microfone, leitoras, gravadoras e demais acessórios, como scanners, impressoras, webcams, etc. relacionados à tecnologia da informação;

5.1.2 os sistemas de informação ou softwares adquiridos e/ou desenvolvidos pela CGU;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	4 / 9

5.1.3 os equipamentos e serviços de infraestrutura de TI que viabilizam a Rede CGU, tais como: Equipamentos Servidores, Storages, Roteadores, Switches, Solução de backup, terminais de videoconferência, dentre outros;

5.1.4 os suprimentos e bens de consumo relacionados à tecnologia da informação;

5.1.5 os dados armazenados e aqueles que trafegam na Rede CGU.

5.2 Os recursos de tecnologia da informação pertencentes às unidades da CGU e que estão disponíveis para o usuário devem ser utilizados em atividades relacionadas às funções institucionais desempenhadas pelo Órgão;

5.3 O acesso aos recursos de tecnologia da informação é permitido mediante identificação e autenticação da conta do usuário;

5.4 O usuário responsável pelo uso e guarda do recurso de tecnologia da informação deve zelar pelo seu estado, integridade e funcionamento, comunicando qualquer defeito ou anormalidade à DTI;

5.5 De modo a preservar o ambiente computacional da CGU, é vedado o fornecimento de informações a terceiros sobre características, funcionalidades e configurações dos recursos de tecnologia da informação disponíveis, ressalvada a possibilidade de disposição de tais informações pela DTI, quando o desempenho de atividades institucionais assim exigir;

5.6 É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponíveis com o objetivo de praticar ações maliciosas contra outros recursos da Rede CGU ou redes externas.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS E DAS SENHAS DE ACESSO

6.1 Para utilização dos serviços e sistemas disponibilizados na Rede CGU será necessária a autenticação do usuário, mediante identificação (login) e senha de acesso, certificação digital ou biometria;

6.2 Qualquer acesso realizado pelo usuário autenticado na Rede CGU é de responsabilidade do próprio;

6.3 Cada servidor possuirá uma única conta de usuário para acesso à Rede CGU, exceto nos casos explicitamente definidos e autorizados pela DTI;

6.3.1 A criação de conta de usuário para profissionais de empresas contratadas, estagiários, consultores e afins, com objetivo de acesso a soluções de tecnologia da informação (TI) disponibilizadas na Rede CGU, deve ser solicitada à DTI pelo titular da unidade onde serão executadas as atividades, e deve ser precedida de cadastramento do usuário na Rede CGU e de assinatura do Termo de Responsabilidade;

6.3.2 Cessado o motivo da concessão do acesso, o titular da unidade deverá requerer a imediata revogação do acesso à DTI.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	5 / 9

6.4 A DTI determinará um padrão a ser seguido para a criação de conta de usuário de rede, definição/atualização da senha, além de condições para bloqueio, suspensão e desativação de contas de usuários;

6.5 A senha de acesso é de uso pessoal e intransferível e o devido sigilo é de responsabilidade exclusiva do titular da conta, vedada sua divulgação sob qualquer hipótese, devendo ser alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso;

6.5.1 O usuário terá seu acesso temporariamente bloqueado caso não execute a atualização da senha;

6.6 A área de recursos humanos da CGU deve comunicar à DTI os desligamentos, as aposentadorias, os afastamentos e as movimentações de usuários que impliquem em mudanças de lotação, possibilitando a inativação e/ou atualização das contas de usuários para os privilégios necessários para o desempenho de suas funções na nova unidade;

6.7 A fim de garantir a consulta e recuperação de registros históricos das operações realizadas na Rede CGU, as contas de usuários com vínculo encerrado com a CGU serão apenas desativadas.

7. DAS PERMISSÕES DE ACESSO A RECURSOS DE TI

7.1 As permissões de acesso a recursos de TI serão definidas de acordo com a lotação e/ou cargo exercido, correspondendo a seus direitos e privilégios para acesso aos serviços e informações na Rede CGU, de forma que o usuário possua o privilégio necessário para desempenhar suas funções;

7.1.1 A concessão de permissões especiais, distintas daquelas definidas nos critérios citados no item 7.1, dependerão de solicitação justificada do dirigente da unidade demandante e, quando for o caso, do gestor do recurso que se deseja acessar.

7.2 Quando da mudança de lotação, as permissões concedidas serão atualizadas para refletirem os direitos e privilégios necessários para desempenhar as funções na nova lotação. Neste caso, as permissões especiais deste usuário serão excluídas e, caso ainda exista a necessidade de acesso, deverão ser novamente solicitadas;

7.3 O acesso aos sistemas de informação poderá exigir a identificação de usuário e senha específica, que somente são fornecidas mediante critérios, específicos e objetivos, estabelecidos pelos gestores dos sistemas;

7.4 O usuário dos recursos de TI deve comunicar imediatamente à DTI caso perceba qualquer anormalidade de seu acesso aos recursos de tecnologia da informação;

7.5 A liberação do acesso remoto à Rede CGU deve ocorrer por meio de requisição justificada do titular da unidade, com anuência da DTI, sendo disponibilizada, sempre que possível, por tempo limitado, de acordo com a necessidade do trabalho a ser executado;

7.5.1 Acesso de equipe terceirizada para suporte e manutenção em soluções de TI da Rede CGU, será liberado pontualmente, de acordo com solução provida pela DTI;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	6 / 9

7.5.2 Acesso da equipe de suporte técnico à estação de trabalho deverá ser autorizado pelo usuário, que acompanhará as ações desempenhadas pelo técnico e encerrará a conexão quando do término do atendimento, ou quando suspeitar de atividade maliciosa, comunicando à DTI o potencial incidente.

7.5.3 Registros dos acessos e das autorizações deverão ser mantidos pelo período mínimo de trinta dias.

8. DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

8.1 A estação de trabalho deve manter o padrão estabelecido pela DTI, no tocante ao hardware, sistema operacional e aos demais programas de computador instalados;

8.2 É vedada a abertura física ou a desmontagem de equipamento de informática de propriedade da CGU, bem como a alteração das configurações do ambiente operacional da estação de trabalho, procedimentos que só podem ser realizados por técnico qualificado da DTI;

8.3 É vedada a instalação de quaisquer componentes ou placas de hardware que não tenham sido adquiridos pela CGU. Casos excepcionais serão avaliados pela DTI;

8.4 É vedada a conexão à Rede CGU de dispositivos computacionais que não sejam de propriedade da CGU, exceto nos casos expressamente autorizados pela DTI;

8.4.1 A autorização da DTI depende de solicitação justificada do titular da unidade e da verificação da segurança do computador.

8.5 É vedada a alteração das configurações da estação de trabalho, de maneira que descaracterizem o padrão de instalação. Assim como é vedada a instalação, pelo usuário, de programas de computador nas estações de trabalho, bem como o uso daqueles auto executáveis, mesmo a partir de mídias externas;

8.5.1 Cabe à DTI a homologação e publicação de softwares a serem instalados nas estações de trabalho;

8.5.2 A instalação de programas de computador homologados pela DTI e sistemas desenvolvidos no Órgão somente pode ser realizada nas estações de trabalho por técnico da DTI, diretamente nas estações de trabalho, remotamente ou automaticamente por meio da rede;

8.5.3 É vedada a cópia de programas de computador, licenças de software e sistemas implantados nas estações de trabalho, quer seja para uso externo à CGU, quer seja para uso em outra estação de trabalho do Órgão, salvo quando autorizado pela DTI;

8.5.4 É vedada a utilização de softwares nas estações de trabalho que não possuam o devido licenciamento ou que não tenham sido homologados pela DTI;

8.5.5 A simples presença do programa de computador na lista de softwares homologados não constitui autorização prévia para a sua instalação em qualquer estação de trabalho, devendo-se considerar o número de licenças disponíveis, bem como autorização da DTI, observado o procedimento no parágrafo anterior;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	7 / 9

8.5.6 A DTI poderá remover, sem aviso prévio ao usuário, programa de computador instalado em estação de trabalho que não se enquadre nos critérios estabelecidos neste artigo.

8.6 Somente em casos excepcionais será concedido privilégio de administrador da máquina, em caráter precário, para os usuários das estações de trabalho, após autorização do dirigente responsável pela unidade de lotação do usuário, mediante anuência da DTI e assinatura de termo de responsabilidade;

8.6.1 O termo de responsabilidade determinará os limites do privilégio de administrador da máquina.

8.7 É de responsabilidade do usuário a realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido de sua estação de trabalho;

8.8 No caso de ausência do local de trabalho, mesmo que temporariamente, o usuário deverá bloquear o acesso à sua estação de trabalho, devendo informar novamente sua senha para efetuar o desbloqueio.

9. DO CONTROLE FÍSICO

9.1 As movimentações de ativos de informação no âmbito da CGU devem ser comunicadas à DTI para atualização dos respectivos controles;

9.2 A retirada de equipamentos de informática do Órgão deve ser previamente autorizada pela DTI, mantendo-se registro da saída e posterior devolução;

9.2.1 No caso das estações portáteis utilizadas por servidor da CGU, deverá ser utilizado o termo de responsabilidade como documento de autorização;

9.2.2 No caso de equipamentos retirados para manutenção por empresa contratada pela CGU para tal finalidade, deverá ser utilizado documento de autorização fornecido pela DTI.

9.3 Em caso de extravio ou roubo de equipamento de TI de propriedade da CGU, a ocorrência deve ser imediatamente registrada junto à DTI como incidente de segurança da informação, sem prejuízo das demais providências necessárias;

9.4 Previamente ao envio de equipamentos para manutenção ou desfazimento, deve ser realizado procedimento padrão para remoção de informações;

9.5 O ambiente físico em que se encontram os equipamentos servidores e equipamentos de rede só pode ser acessado mediante autorização da DTI ou da DGI.

10. DO ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS NA REDE

10.1 É de responsabilidade da DTI prover ambiente seguro de armazenamento de arquivos na Rede CGU e solução de cópia de segurança (backup) do mesmo;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	8 / 9

10.2 A DTI definirá parâmetros para armazenamento de arquivos na Rede CGU, incluindo requisitos como tamanho máximo e tipos de arquivo permitidos, com vistas a não comprometer o desempenho e a segurança dos serviços;

10.3 O usuário deve manter, preferencialmente, os arquivos de trabalho na área de armazenamento de rede destinada à sua lotação, pois arquivos armazenados localmente na estação de trabalho não estão protegidos pela solução de backup corporativo;

10.3.1 Quando transportados em dispositivos móveis, os arquivos corporativos deverão, preferencialmente, ser criptografados.

10.4 O usuário deve manter nas áreas de armazenamento de rede apenas arquivos estritamente relacionados às atividades desempenhadas pelo Órgão;

10.5 Os arquivos armazenados na Rede CGU poderão ser inspecionados, por meio de procedimento automatizado, quando houver indícios de armazenamento de informações em desacordo com o disposto no item anterior;

10.5.1 As não conformidades identificadas serão notificadas ao usuário com a definição de prazo para regularização. Findo o qual, os arquivos armazenados na Rede em desacordo com a política poderão ser removidos.

10.6 A DTI pode prover, adicionalmente, áreas de armazenamento online, acessíveis pela internet, para compartilhamento de arquivos entre diferentes órgãos e unidades;

10.6.1 O acesso às áreas de armazenamento online será efetivado pelas credenciais da Rede CGU, garantindo a autenticidade dos documentos compartilhados pelos usuários internos;

10.6.2 Nas áreas de armazenamento online, não geridas pela DTI, não há garantias de disponibilidade e confidencialidade. Portanto, não devem ser utilizadas para tratar documentos controlados ou considerados sensíveis;

10.6.3 As áreas de armazenamento online também não são protegidas pela solução de cópias de segurança corporativa.

11. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA NA REDE CGU

11.1 A infração às diretrizes previstas nesta norma caracteriza incidente de segurança da informação e será comunicada ao dirigente da respectiva unidade em que se encontra a estação de trabalho ou usuário para que sejam tomadas as providências pertinentes;

11.2 A DTI manterá equipe para tratamento de incidentes em redes computacionais com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança na Rede CGU;

11.3 O usuário deve comunicar imediatamente à DTI caso perceba qualquer anormalidade no uso dos recursos de tecnologia da informação;

11.3.1 O canal para alerta de incidentes, confirmados ou sob suspeita, relacionado à segurança da Rede CGU é a caixa postal abuse@cgu.gov.br.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC05/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	9 / 9

11.4 A DTI poderá bloquear temporariamente, sem aviso prévio, a estação de trabalho, a conta de usuário ou o acesso que esteja realizando atividade que coloque em risco a segurança da rede, até que seja verificada a situação e descartada qualquer hipótese de dano à infraestrutura tecnológica da Rede CGU.

11.5 O usuário que fizer uso de forma indevida ou não-autorizada dos recursos de tecnologia da informação, bem como agir em desacordo com os termos desta norma, fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no Capítulo V do Título IV da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A DTI promoverá, periodicamente, cursos, palestras e/ou informativos sobre assuntos relacionados ao uso adequado dos recursos de informática, com vistas a manter os usuários dos recursos de tecnologia da informação informados e atualizados;

12.2 A DTI realizará procedimentos de monitoramento e proteção da rede contra ataques externos e internos, podendo ainda exercer fiscalização nos casos de apuração de uso indevido desses recursos;

12.3 Os contratos de prestação de serviço celebrados com a CGU deverão ter cláusula específica exigindo da empresa contratada o cumprimento da presente norma pelos prepostos por ela alocados, bem como prevendo as penalidades decorrentes da sua inobservância;

12.3.1 Adicionalmente, os contratos cujos serviços impliquem acessos aos ativos de informação, deverão prever ainda a assinatura de termo de confidencialidade pelo preposto ou representante da contratada.

12.4 Cabe à DTI, por meio da central de serviços de TI, esclarecer eventuais dúvidas do usuário quanto à conformidade de determinada atitude ou utilização em relação às normas de uso da Rede CGU;

12.5 Incumbe ao COPESEG monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação e propor os ajustes que considerar necessários;

12.6 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão dirimidos pela DTI, ouvido o Núcleo Técnico de Segurança Corporativa.

13. VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Ministério da Transparência
e Controladoria-Geral da
União**
Secretaria Executiva

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC06/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	1 / 6

USO DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIGEM

Comitê Permanente de Segurança Corporativa/COPESEG do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

REFERÊNCIA NORMATIVA

Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13/06/2008 e Normas Complementares

Portaria SE/CGU/PR nº 50224, de 04/12/2015 – Comitê de TI

Portaria SE/CGU/PR nº 948, de 18/04/2017 – Comitê Permanente de Segurança Corporativa

Portaria SE/CGU/PR nº 1213, de 03/06/2014 – Política de Segurança Corporativa (em revisão)

Instrução Normativa SE/CGU/PR nº 04, de 03/06/2014

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Fundamento Legal da Norma Complementar**
- 3. Considerações Iniciais**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Do Serviço de Correio Eletrônico**
- 6. Das Caixas Postais Individuais**
- 7. Caixas Postais Institucionais**
- 8. Das Listas de Distribuição**
- 9. Das Proibições e Vedações**
- 10. Disposições Finais**
- 11. Vigência**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES
Coordenador do Comitê Permanente de Segurança Corporativa

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC06/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	2 / 6

1. OBJETIVO

Disciplinar o uso do serviço de Correio Eletrônico ("e-mail") do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto na IN04/SE/CGU/PR, de 03 de junho de 2014, compete à CGU, por meio do Comitê Permanente de Segurança Corporativa/COPESEG, promover e propor normas e diretrizes quanto a segurança da informação no que diz respeito à Segurança Corporativa.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. O serviço de correio eletrônico agiliza a comunicação interna e externa. Contudo, o uso indevido pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo Órgão;

3.2. O correio eletrônico, por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos. Um dos atrativos da comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial;

3.3. Considerando a necessidade de racionalização dos recursos, a importância de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, dos serviços e computadores da CGU;

3.4. Considerando ainda a necessidade do estabelecimento de condutas para a troca de mensagens eletrônicas e critérios para que o conteúdo e a forma dessas mensagens estejam em conformidade com a atividade finalística da instituição, a presente Norma Complementar tem como objetivo estabelecer regras para utilização dos serviços de correio eletrônico providos pela CGU;

3.5. As disposições desta Norma são válidas para todos os usuários do serviço de correio eletrônico da CGU, a saber: servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e os ocupantes de emprego público, em exercício na CGU, bem como funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados não eventuais e ainda os estagiários em atividade no Órgão;

3.6. Nos termos da legislação em vigor, em especial o art. 195 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para que a mensagem de correio eletrônico tenha valor documental, isto é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1. **Autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC06/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	3 / 6

- 4.2. **Caixa postal:** repositório de armazenamento de mensagens de correio eletrônico integrante da base de dados dos equipamentos servidores de correio eletrônico da CGU;
- 4.3. **Caixa postal de unidade:** repositório de armazenamento de mensagens de correio eletrônico destinada à unidade ou subunidade da CGU, cujo gestor é o titular da unidade ou subunidade para a qual foi destinada a caixa postal ou servidor por ele designado;
- 4.4. **Confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;
- 4.5. **COPESEG:** Comitê Permanente de Segurança Corporativa da CGU;
- 4.6. **Disponibilidade:** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;
- 4.7. **Documento Controlado:** documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou prevista na legislação como sigilosa;
- 4.8. **Incidente de segurança em redes computacionais:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;
- 4.9. **Integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- 4.10. **Lista de distribuição:** agrupamento de diversas caixas postais em um único endereço eletrônico que, uma vez inserido como destinatário de uma mensagem, permite a distribuição desta a todas as caixas postais integrantes da lista;
- 4.11. **Serviço de Correio Eletrônico:** um Sistema de mensagens utilizado para criar, enviar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, mostrar, ler ou imprimir informações, com o propósito de comunicação entre redes de computadores ou entre pessoas ou grupos;
- 4.12. **Usuário:** servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação da CGU.

5. DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO

- 5.1. O serviço de correio eletrônico do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, sob responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, constitui solução corporativa de tecnologia da informação destinados à comunicação, troca de mensagens e intercâmbio de dados e informações relacionadas às atividades desempenhadas pelo Órgão;
- 5.2. As regras gerais para uso do serviço de correio eletrônico da CGU obedecem ao disposto nesta Norma e à legislação pertinente, e estão alinhadas com as estratégias da Casa e os princípios e diretrizes da Política de Segurança Corporativa da CGU;
- 5.3. A DTI poderá bloquear o envio ou recebimento de mensagens não solicitadas ou que contenham arquivos maliciosos;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC06/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	4 / 6

5.4. A utilização do sistema de correio eletrônico deve estar em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, que deve adotar linguagem e postura de acordo com o estabelecido no Código de Ética do Servidor Público Federal;

5.5. A DTI definirá práticas de arquivamento e retenção de mensagens e registros de transações, bem como observará eventuais exigências de períodos de guarda decorrentes de disposições legais ou contratuais;

5.6. Dada a disponibilização dos recursos que sustentam a solução, as mensagens e seus anexos terão tamanho limitado, assim como a capacidade de armazenamento das caixas postais, segundo definições estabelecidas pela DTI;

5.6.1. O envio e o recebimento de novas mensagens poderão ser bloqueados até que se realizem as ações necessárias para redução do volume total armazenado.

6. DAS CAIXAS POSTAIS INDIVIDUAIS

6.1. Podem ser usuários do serviço de correio eletrônico os servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e os ocupantes de emprego público, em exercício na CGU, bem como funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados não eventuais e ainda os estagiários em atividade no Órgão;

6.2. A cada usuário será atribuída uma caixa postal, de identificação única, cujo uso é de sua exclusiva responsabilidade;

6.2.1. A definição de nomes de contas das caixas postais obedecerá ao regramento definido pela DTI.

6.3. Em respeito à privacidade e ao sigilo de correspondência, o conteúdo da caixa postal individual dos usuários não será objeto de análise, salvo para fins de apuração de uso indevido do serviço de correio eletrônico ou de incidente de segurança;

6.4. Para fins da apuração de que trata o item anterior, os superintendentes de regionais, os ocupantes de cargo de FCPE 101.4 e de DAS 101.4 ou superior, ou os membros de comissão designada para apurar ilícitos poderão solicitar o acesso ao conteúdo de caixa de correio individual;

6.5. Conforme a necessidade, a identificação da origem, a integridade e o sigilo das mensagens de correio eletrônico serão garantidos por meio do uso de certificados digitais emitidos segundo o padrão da ICP-Brasil.

7. DAS CAIXAS POSTAIS INSTITUCIONAIS

7.1. Poderão ser criadas caixas postais institucionais para utilização das unidades da CGU, por solicitação de seus dirigentes;

7.1.1. O dirigente poderá solicitar à DTI o acesso à caixa postal institucional e sua operação por servidores e contratados da respectiva unidade;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC06/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	5 / 6

8. DAS LISTAS DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. As listas de distribuição poderão agrupar caixas postais individuais de usuários que integram uma unidade ou grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou atividade específica de interesse da CGU, simplificando o envio de mensagens a múltiplos destinatários;

8.2. As listas de distribuição, quando solicitadas, terão obrigatoriamente um administrador, que será o responsável pelo grupo de trabalho, comitê, comissão, projeto ou pela atividade específica de interesse da CGU a que se refere. O administrador será responsável por realizar inclusão e exclusão de usuários nas respectivas listas;

8.3. O envio de mensagens a listas de distribuição poderá possuir regras definidas pelo administrador;

8.4. A DTI será responsável pela criação e manutenção das listas de distribuição, implementando as solicitações do administrador da lista.

9. DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

9.1. Constitui utilização indevida do serviço de correio eletrônico, quaisquer das seguintes ações:

9.1.1. enviar documentos controlados em qualquer grau de sigilo;

9.1.2. acesso não autorizado a caixas postais de terceiros;

9.1.3. utilização das listas públicas de endereços do serviço de correio eletrônico para distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse funcional;

9.1.4. redirecionamento automático das mensagens recebidas por meio do serviço de correio eletrônico da CGU para correios de provedores externos;

9.1.5. envio de mensagens cujo conteúdo ou forma de veiculação:

- a. envolva material ilegal, obsceno, preconceituoso, discriminatório ou não ético;
- b. inclua malwares ou qualquer outro tipo de arquivo danoso;
- c. inclua entretenimentos e "correntes";
- d. inclua material protegido por leis de propriedade intelectual;
- e. inclua material que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;
- f. caracterize a prática de envio de mensagens não solicitadas, especialmente por sua destinação indevida a múltiplos destinatários;
- g. Outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Infração a estas diretrizes caracteriza incidente de segurança da informação;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC06/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	6 / 6

10.2. Mensagens não solicitadas ou impróprias, que porventura não tenham sido bloqueadas automaticamente, devem ser encaminhadas para a caixa postal abuse@cgu.gov.br, a fim de tratamento e atualização da ferramenta antispam;

10.3. O canal para alerta de incidentes, confirmados ou sob suspeita, relacionados à segurança da Rede CGU é a caixa postal abuse@cgu.gov.br;

10.4. Os casos não previstos nas regras de utilização do correio eletrônico serão examinados pela DTI, ouvido o Núcleo Técnico de Segurança Corporativa - NUTESEG.

11. VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**Ministério da Transparência
e Controladoria-Geral da
União**
Secretaria Executiva

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC07/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	1 / 5

ACESSO À INTERNET POR MEIO DA REDE DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIGEM

Comitê Permanente de Segurança Corporativa/COPESEG do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

REFERÊNCIA NORMATIVA

Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13/06/2008 e Normas Complementares
Portaria SE/CGU/PR nº 50224, de 04/12/2015 – Comitê de TI
Portaria SE/CGU/PR nº 948, de 18/04/2017 – Comitê Permanente de Segurança Corporativa
Portaria SE/CGU/PR nº 1213, de 03/06/2014 – Política de Segurança Corporativa (em revisão)
Instrução Normativa SE/CGU/PR nº 04, de 03/06/2014

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Fundamento Legal da Norma Complementar**
- 3. Considerações Iniciais**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Do Acesso à Internet**
- 6. Disposições Finais**
- 7. Vigência**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES
Coordenador do Comitê Permanente de Segurança Corporativa

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC07/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	2 / 5

1. OBJETIVO

Disciplinar o acesso à internet por meio da rede de computadores do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto na IN04/SE/CGU/PR, de 03 de junho de 2014, compete à CGU, por meio do Comitê Permanente de Segurança Corporativa/COPESEG, promover e propor normas e diretrizes quanto a segurança da informação no que diz respeito à Segurança Corporativa.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. A evolução dos serviços disponibilizados na rede mundial de computadores (Internet) e sua crescente utilização no apoio às atividades da CGU expõem a rede de computadores da CGU a riscos, não só da segurança das informações e de seus serviços, mas até da imagem institucional da organização;

3.2. Considerando a importância de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, dos serviços e computadores da CGU, além dos custos expressivos envolvidos no fornecimento e manutenção do acesso à Internet, se faz necessário implantar mecanismos de proteção desse acesso, alinhados à estratégia do Órgão e aos normativos de segurança da informação e comunicações;

3.3. As disposições desta Norma são válidas para todos os usuários de recursos de tecnologia da informação da CGU, a saber: servidores ocupantes de cargo efetivo ou cargo em comissão e os ocupantes de emprego público, em exercício na CGU, bem como funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados não eventuais e ainda os estagiários e visitantes em atividade no Órgão.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1. **Autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

4.2. **COPESEG:** Comitê Permanente de Segurança Corporativa da CGU;

4.3. **Confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

4.4. **Disponibilidade:** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC07/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	3 / 5

4.5. **DTI:** Diretoria de Tecnologia da Informação;

4.6. **Incidente de segurança em redes computacionais:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

4.7. **Integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

4.8. **Internet:** rede mundial de computadores. Possibilita acesso a variadas fontes de conhecimento, entretenimento e serviços; incrementa a praticidade nos negócios; agiliza a comunicação;

4.9. **Rede CGU:** é a rede de Ativos de Informação da CGU, dotada de infraestrutura tecnológica que provê os serviços de TI necessários ao desempenho das atividades do Órgão;

4.10. **Usuário:** servidores, terceirizados, colaboradores, consultores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação da CGU.

5. DO ACESSO À INTERNET

5.1. O acesso à Internet por meio da Rede CGU constitui solução corporativa de tecnologia da informação destinada a disponibilizar serviços e informações necessários à execução das atividades desempenhadas pelo Órgão;

5.2. Compete à DTI disponibilizar, controlar e monitorar o acesso à Internet, de forma a garantir serviço com desempenho e segurança satisfatórios.

5.3. Os acessos dar-se-ão, exclusivamente, pelos meios autorizados e configurados na Rede CGU;

5.3.1. É vedado o uso de qualquer forma de conexão alternativa que burle os meios de acesso disponibilizados pela CGU, como conexões ADSL, uso de proxy externo, conexão via operadoras telefônicas, dentre outras;

5.4. O acesso à Internet é liberado somente a usuários autenticados e respeitará o perfil atribuído ao usuário na Rede CGU;

5.4.1. Os perfis de acesso são definidos pelo Comitê de TI da CGU e podem variar de acordo com a unidade de lotação, cargo exercido, atividade desempenhada;

5.4.1.1. De modo a otimizar o uso dos recursos tecnológicos, os perfis de acesso à Internet poderão variar também em função do horário de utilização e/ou volume e tipo de dados trafegados;

5.4.1.2. No caso de mudança de lotação, as permissões concedidas em razão das atividades realizadas na unidade de origem serão atualizadas para refletirem os direitos e privilégios necessários para desempenhar suas funções na nova lotação.

5.5. A navegação na Internet deverá ser controlada por ferramentas tecnológicas que coíbam o acesso a sítios espúrios, ofensivos e outros que possam impactar negativamente o desempenho e/ou a segurança da infraestrutura e serviços da Rede CGU;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC07/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	4 / 5

5.5.1. Exclui-se da análise o acesso a sítios categorizados como informações pessoais, bancárias e de saúde;

5.5.2. O acesso intencional e reiterado a sítios que notadamente fornecem os tipos de conteúdo a seguir caracteriza utilização indevida e será registrado como incidente de segurança da informação:

5.5.2.1. Pornografia;

5.5.2.2. Racismo ou preconceitos de qualquer natureza;

5.5.2.3. Compartilhamento de arquivos *peer to peer*;

5.5.2.4. Serviços de mascaramento de navegação, como proxies;

5.5.2.5. Pirataria (músicas, vídeos, softwares entre outros);

5.5.2.6. Jogos;

5.5.2.7. Outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido.

5.5.3. O bloqueio de sítios e serviços é realizado automaticamente pelas ferramentas de segurança da Rede CGU. Aqueles bloqueados equivocadamente e necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, serão liberados mediante solicitação devidamente justificada e autorizada pelo gestor da unidade;

5.5.4. A DTI manterá registros dos acessos à Internet, os quais serão utilizados na apuração de incidentes de segurança ou solicitações judiciais.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Infração a estas diretrizes caracteriza incidente de segurança da informação e será comunicada ao dirigente da respectiva unidade em que se encontra a estação de trabalho para que sejam tomadas as providências pertinentes;

6.2. A DTI deverá proceder a ajustes de dimensionamento dos recursos disponíveis, de modo a inibir ou desestimular acessos considerados prejudiciais ao desempenho do acesso à Internet por meio da Rede CGU;

6.3. O canal para alerta de incidentes, confirmados ou sob suspeita, relacionados à segurança da Rede CGU é a caixa postal abuse@cgu.gov.br;

6.4. É atribuição da DTI prover os instrumentos tecnológicos necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta norma, bem como zelar pela manutenção dos serviços que disponibilizam os acessos aos usuários;

6.5. Cabe à DTI, por meio da central de serviços de TI, esclarecer eventuais dúvidas do usuário quanto à conformidade de determinada atitude ou utilização em relação às normas de uso da Rede CGU;

6.6. Incumbe ao COPESEG monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação e propor os ajustes que considerar necessários;

6.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão dirimidos pela DTI, ouvido o Núcleo Técnico de Segurança Corporativa - NUTESEG.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
NC07/IN04/SE/CGU	00	03/07/2017	5 / 5

7. VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

5) DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATOS DO DIRETOR

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1423, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 1º da Portaria CGU nº 1.383, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, resolve:

CESSAR os efeitos da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível Intermediário, concedida de acordo com a INFORMAÇÃO nº 392/2008/CGRH/DGI, de 18 de setembro de 2008 (Processo SGI nº 00190.000807/2006-09), à servidora **CLEUZA DE SOUSA OLIVEIRA**, Agente de Portaria, matrícula SIAPE nº 0004875, do Quadro de Pessoal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a partir de 3 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 04/07/2017, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0405780 e o código CRC 761D824F

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1460, DE 05 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria CGU nº 1.383, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, resolve:

CESSAR os efeitos da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível Superior, concedida pela Portaria nº 1.273, de 2 de junho de 2017, ao servidor **PAULINO DA SILVA MARINHO**, Analista Técnico de Políticas Sociais, matrícula SIAPE nº 1867241, requisitado do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a partir de 4 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 05/07/2017, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0411354 e o código CRC 51923C36

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1446, DE 04 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 1.383, de 23 de junho de 2017, e conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, resolve:

Conceder ao servidor EDUARDO JACOMO SERAPHIM NOGUEIRA, matrícula Siape nº 1981873, ocupante do cargo efetivo de Auditor Federal de Finanças e Controle, classe B, padrão I, afastamento, no período de 25 de julho de 2017 a 16 de agosto de 2017, para participar do curso de formação referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas no cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, conforme Edital nº 44 – TCU-AUFC, de 23 de junho de 2017, percebendo, durante o afastamento, o vencimento e as vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com as informações constantes do processo nº 00190.106744/2017-01.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 07/07/2017, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0409130 e o código CRC 79069D33

Referência: Processo nº 00190.106744/2017-01

SEI nº 0409130

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1516, DE 07 DE JULHO DE 2017

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar a servidora **VERUSKA DA SILVA COSTA**, CPF nº **792.171.171-53** e seu substituto **VERUSKA CAMPOS**, CPF nº **477.726.111-53**, como Representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, no acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato nº 08/2017, firmado com a empresa **RICARDO DE MAGALHÃES CRUZ**, cujo objeto é a Contratação de consultoria individual para elaboração e construção da identidade visual e interface gráfica da Base de Conhecimentos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, implementado com o software livre DSpace.

Art. 2º São competências dos Representantes da CGU, dentre as previstas na legislação mencionada e no contrato:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;

II – Controlar a vigência do contrato;

III - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/93 que disciplina a matéria;

IV - Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando por escrito a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens, recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o saldo do contrato de modo a evitar que seu objeto seja executado após esgotado seu valor total contratado, para não dar causa ao conseqüente reconhecimento de dívida;

VII – Caso, no decorrer da execução contratual, se incorra em reconhecimento de dívida, encaminhar para pagamento com a devida justificativa obrigatória, sujeitando-se ainda à apuração de responsabilidade de quem der causa;

VIII - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IX – Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do

objeto do contrato;

X - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada, ou mesmo de rescisão do contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

XI - Realizar pesquisas de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do contrato;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

XIII – Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;

XIV – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da CGU quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, **ficando revogada a Portaria nº 784, de 22 de março de 2017.**

SÉRGIO AKUTAGAWA
Diretor de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 07/07/2017, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0413923 e o código CRC B210E762

Referência: Processo nº 00190.102873/2017-12

SEI nº 0413923

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1518, DE 07 DE JULHO DE 2017

O **DIRETOR DE GESTÃO INTERNA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LILIANE DE PAIVA NASCIMENTO**, CPF n.º **766.366.231-87** e sua substituta **PRISCILA ESCÓRCIO DE FRANÇA DINIZ**, CPF n.º **013.687.391-05**, como Representantes da Controladoria-Geral da União, na execução, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 48/2015**, firmado com a empresa **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, que trata de Contratação de curso Pós-graduação *stricto sensu* em Direito e/ou Políticas Públicas para os servidores da Controladoria-Geral da União – CGU, a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE**, em Brasília.

Art. 2º São competências dos Representantes da CGU, dentre as previstas na legislação mencionada e no contrato:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao processo;

II – Controlar a vigência do contrato;

III - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/93 que disciplina a matéria;

IV - Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, notificando por escrito a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços e o fornecimento dos bens, recusando o que estiver em desconformidade com o contratado;

VI - Acompanhar e controlar o saldo do contrato de modo a evitar que seu objeto seja executado após esgotado seu valor total contratado, para não dar causa ao consequente reconhecimento de dívida;

VII – Caso, no decorrer da execução contratual, se incorra em reconhecimento de dívida, encaminhar para pagamento com a devida justificativa obrigatória, sujeitando-se ainda à apuração de responsabilidade de quem der causa;

VIII - Conferir os dados das notas fiscais/faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IX – Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do contrato;

X - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada, ou mesmo de rescisão do contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

XI - Realizar pesquisas de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do contrato;

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

XIII – Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;

XIV – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tanto por parte da CGU quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, **ficando revogada a Portaria nº 3186, de 02 de março de 2016.**

SÉRGIO AKUTAGAWA

Diretor de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 07/07/2017, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0413932 e o código CRC 5DE02D1D

Referência: Processo nº 00190.106903/2017-60

SEI nº 0413932

6) COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DA COORDENADORA-GERAL

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1298, DE 06 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor RICARDO GARCIA DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 1516161, relativas ao exercício de 2016, a partir do dia 12 de junho de 2017, ficando os 02(dois) dias restantes marcados para o período de 22 a 23 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0382417 e o código CRC 6ACF4185

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0382417

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1327, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias da servidora MARIA ROSELIA DA CONCEIÇÃO FRAGOSO, matrícula SIAPE nº 0659563, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 30 de maio de 2017, ficando os 04(quatro) dias restantes marcados para o período de 26 a 29 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0389007 e o código CRC F544C883

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0389007

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1414, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor WAGNER ROSA DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1215791, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 27 de junho de 2017, ficando os 18(dezoito) dias restantes marcados para o período de 17 de julho a 03 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0403430 e o código CRC 560FAE42

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0403430

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1416, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias da servidora MARIA LUCIA CEDRIM DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0104766, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 06 de junho de 2017, ficando os 04(quatro) dias restantes marcados para o período de 15 a 18 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0403870 e o código CRC 89EF6603

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0403870

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1418, DE 28 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor FABIANO ANDRADE LIMA, matrícula SIAPE nº 1571388, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 27 de junho de 2017, ficando os 04(quatro) dias restantes marcados para o período de 11 a 14 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0404041 e o código CRC 1026806B

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0404041

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1432, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor JOÃO CARLOS GOMES ORMOND, matrícula SIAPE nº 0116519, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 20 de junho de 2017, ficando os 12(doze) dias restantes marcados para o período de 18 a 29 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0407104 e o código CRC 4039B798

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0407104

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1442, DE 04 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias da servidora LIDIANE RODRIGUES ARAÚJO, matrícula SIAPE nº 1760331, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 05 de julho de 2017, ficando os 11(onze) dias restantes marcados para o período de 27 de novembro a 07 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0408678 e o código CRC 4C615935

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1449, DE 04 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor VALTER DE SOUSA MATOS, matrícula SIAPE nº 1097365, relativas ao exercício de 2016, a partir do dia 04 de julho de 2017, ficando os 10(dez) dias restantes marcados para o período de 10 a 19 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0409816 e o código CRC B753497A

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0409816

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1455, DE 05 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias da servidora LEILA JULIARI ARAÚJO DA CUNHA, matrícula SIAPE nº 0119389, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 05 de julho de 2017, ficando os 29(vinte e nove) dias restantes marcados para o período de 26 de dezembro de 2017 a 23 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0411211 e o código CRC 3AEC52C2

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0411211

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1458, DE 05 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor MARIO ABRAHAO ABDALA FILHO, matrícula SIAPE nº 1538426, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 04 de julho de 2017, ficando os 04(quatro) dias restantes marcados para o período de 16 a 19 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0411333 e o código CRC 7CC90B4E

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0411333

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1504, DE 06 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor RAMON CATRAN JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1338761, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 03 de julho de 2017, ficando os 16(dezesseis) dias restantes marcados para o período de 17 de agosto a 01 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0411800 e o código CRC CB4853D3

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1508, DE 06 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor FABIO PASSOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1376765, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 04 de julho de 2017, ficando os 11(onze) dias restantes marcados para o período de 01 a 11 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0412534 e o código CRC C9E0F54F

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1512, DE 06 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1177695, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 20 de junho de 2017, ficando os 12(doze) dias restantes marcados para o período de 10 a 21 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0412682 e o código CRC BF690A29

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1513, DE 06 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria CGU nº 2.351, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, resolve:

Interromper, por necessidade do serviço, as férias do servidor ANTÔNIO FABIO FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1501796, relativas ao exercício de 2017, a partir do dia 05 de julho de 2017, ficando os 16(dezesseis) dias restantes marcados para o período de 16 de novembro a 01 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMEI SUSA SPADA**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/07/2017, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0412848 e o código CRC CB5666F4

Referência: Processo nº 00190.100605/2015-02

SEI nº 0412848

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

BOLETIM INTERNO Nº 27

WALTER LOPES CORREIA DOS SANTOS
Chefe de Serviço/SECAD/COGEP/DGI - Substituto

De acordo. Autorizo a publicação.
Em 07 de julho de 2017

SIMEI SUSÃ SPADA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas